



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 3.453, DE 01 DE ABRIL DE 2024

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º E INCLUI OS §§1º E 2º AO ART. 4º DA LEI Nº 3.406, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o parágrafo único, ao art. 3º, da Lei nº 3.406, de 30 de outubro de 2023, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 3º (...)

(...)

Parágrafo único. *O benefício referido neste artigo poderá ser destinado às famílias em vulnerabilidade social residentes em áreas de riscos e reassentadas, passíveis de ocorrência de adversidades climáticas.”*

Art. 2º Inclui os §§1º e 2º ao art. 4º, da Lei nº 3406, de 30 de outubro de 2023, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 1º *O auxílio de que trata esta Lei somente será autorizado após o preenchimento dos requisitos e requerimento do interessado.*

§ 2º *excetuam-se das exigências constantes nos incisos II, III e IV do caput deste artigo aquelas famílias previstas no parágrafo único do art. 3º desta lei, sendo necessário laudo comprobatório*



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*de sua vulnerabilidade social, condições materiais e área de risco
fornecido pela Secretaria de Habitação e Assentamentos
Humanos.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de abril de 2024.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ